



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Parágrafo Único - Os profissionais de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência serão investidos por nomeação do Executivo Municipal, devendo obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré-hospitalar.

Artigo 17 - Os perfis dos profissionais oriundos da área da saúde são:

I - Profissionais de nível superior titular de Diploma, sendo eles, médicos e enfermeiros, devidamente registrados no Conselho Regional de sua jurisdição;

II - Profissionais de nível técnico em enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição;

Parágrafo Único - Os profissionais descritos neste artigo deverão obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré - hospitalar.

Artigo 18 - A Central de Regulação com capacitação pela Portaria nº 2048 das Urgências terá equipe composta por:

I - Médicos com capacitação e em regulação médica das urgências (MR), aeromédico;

II - Enfermeiro e / ou com especialização em UTI;

III - Técnico em Enfermagem e/ou Auxiliar de Enfermagem;

IV - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM);

V - Radio-Operador (RO);

Artigo 19 - Os profissionais não oriundos da área da saúde são:

I - Técnico Auxiliar de Regulação Médica (TARM);

II - Radio-Operador (RO);

III - Condutor Socorrista;

IV - Socorrista (SOS).

Artigo 20 - Os perfis dos profissionais não oriundos da área da saúde são: profissionais de nível médio e ou nível superior, devendo obrigatoriamente obedecer ao perfil de atividades de formação constituída pela Portaria nº 2048/MS, no âmbito do atendimento pré - hospitalar.

Artigo 21 - As atribuições dos profissionais são:

I - Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré- hospitalar, atuando nas áreas de regulação médica, suporte avançado de vida, em todos os cenários de atuação do pré-hospitalar e nas ambulâncias, assim como na gerência do sistema, habilitado conforme os termos da Portaria nº 2048/ Ministério da Saúde.

II - O médico deve ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; experiência profissional prévia em serviço de saúde



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

voltado ao atendimento de urgências e emergências de APH; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada conforme a Portaria nº 2048, bem como para a re-certificação periódica.

III – O médico deve exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região; manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional; recepção dos chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica, ser certificado conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

IV- Enfermeiro: Profissional de nível superior titular de Diploma, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel e Especialização UTI, conforme os termos deste Regulamento, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento pré-hospitalar.

V – O Enfermeiro deve ter equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; capacidade física e mental para a atividade; iniciativa e facilidade de comunicação; destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências de APH; iniciativa e facilidade de comunicação; condicionamento físico para trabalhar em unidades móveis; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação discriminada conforme a Portaria nº 2048, bem como para a re-certificação periódica.

VI – O Enfermeiro deve supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel; executar prescrições médicas por tele medicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar a assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato; realizar partos sem distorcia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades

*DM*



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas, ser certificado conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

VII - Técnico de Enfermagem: Profissional com Ensino Médio completo e curso regular de Técnico de Enfermagem, titular do certificado ou diploma de Técnico de Enfermagem, devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. Exerce atividades auxiliares, de nível técnico, sendo habilitado para o atendimento Pré-Hospitalar Móvel, integrando sua equipe, conforme os termos deste Regulamento. Além da intervenção conservadora no atendimento do paciente, é habilitado a realizar procedimentos a ele delegados, sob supervisão do profissional Enfermeiro, dentro do âmbito de sua qualificação profissional.

VIII: O Técnico em Enfermagem deve ser maior de dezoito anos; disposição pessoal para a atividade; capacidade física e mental para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; disponibilidade para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a re-certificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

IX - O Técnico em Enfermagem deve assistir ao Enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

X - Telefonista - Auxiliar de Regulação Médica - TARM: Profissional de nível médio, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, na Central de regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos no Regimento interno, para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como, para a re-certificação periódica conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XI - O TARM deve atender as solicitações telefônicas da população, anotar informações colhidas do solicitante, segundo questionário próprio; prestar informações gerais ao solicitante; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XII - Rádio-Operador / Controlador de Frota (RO): Profissional de nível médio habilitado a operar sistemas de radiocomunicação e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos no Regulamento e conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XIII – O Radio Operador deve operar o sistema de radiocomunicação e telefonia na Central de Regulação; exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel; manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota; conhecer a malha viária e as principais vias de acesso de todo o território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XIV - Condutor de Veículos de Urgência – Motorista-Socorrista - Veículos Terrestres: Profissional de nível médio, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo Regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação em APH pela Portaria nº 2048/Ministério da Saúde e atuação previsto no Regulamento.

XV – O condutor de veículo de urgência deve ser maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor, Código Nacional de Trânsito, certificado para veículos de emergência (CONTRAN); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, ter experiência comprovada no mínimo de 120 dias com veículo de emergência conforme Regimento Interno (vivência em ambulância), bem como para a re-certificação periódica conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XVI – O condutor deve conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas reanimação cárdio respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XVII – Socorrista: Profissional de nível médio ou nível superior, habilitado a prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população em atividades de APH – BÁSICO conforme Portaria nº 2048/Ministério da Saúde, na Central de Regulação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência) e prestar informações gerais. Sua atuação é supervisionada diretamente e permanentemente pelo médico regulador. Sua capacitação e atuação seguem os padrões previstos no Regimento interno para re-certificação periódica; experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde; capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica conforme a Portaria 2048/Ministério da Saúde.

XVIII – O Socorrista deve ser maior de 18 anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar; estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações; anotar dados e



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

preencher planilhas e formulários específicos do serviço; obedecer aos protocolos de serviço; atender às determinações do médico regulador conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

XIX – O Socorrista deve assistir e auxiliar ao Enfermeiro/Médico/Técnico em enfermagem no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional Enfermeiro; participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências; realizar manobras de extração manual de vítimas conforme a Portaria nº 2048/Ministério da Saúde.

Artigo 22 - O ingresso no SAMU será por profissionais do quadro efetivo, obedecerá aos critérios do Regimento interno do SAMU:

- I – Habilitação específica exigida para o provimento de Cargo Público;
- II – Escolaridade compatível com a Natureza do Cargo;
- III – Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

§ 1º Nas situações em que o edital de abertura de um concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, enquadramento inicial do servidor será de nível correspondente a titulação exigida pelo regimento interno do SAMU do Município de Monte Negro /RO.

Artigo 23 - A jornada de trabalho dos servidores do SAMU será de 20 (vinte) e/ou 40 horas semanais e por regime de plantão.

Artigo 24 - As tabelas remuneratórias dos Profissionais do SAMU 11 desta Lei concumitante com a Lei Municipal de Plano de Carreira da Prefeitura, somadas as vantagens constantes nos artigos 24, 25, 26, 27 e 28 da presente Lei.

Artigo 25 – Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas que poderão receber gratificação de desempenho, são os seguintes:

I – Servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU).

II – Servidores em escala de plantão das quais, pela natureza de suas atribuições, exijam a convocação dos trabalhos de servidores, com finalidade de manter o funcionamento de suas atividades, em caráter ininterrupto e diuturno de 24 (vinte e quatro) horas/ dia, incluído sábados, domingos e feriados, obedecendo carga horária e intervalos de um plantão e outro de no Descanso e Folga.

Artigo 26 – A gratificação de que se trata esta Lei obedecerá ao percentual máximo de até 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro efetivo, a ser pontuado pelo coordenador do serviço, conforme o trabalho prestado.



**ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Para efeito de cálculo de Gratificação de Desempenho dos servidores concedidos e/ou disponibilizados ao Município, será utilizada o salário base do respectivo cargo na Administração.

§ 2º - A gratificação de Desempenho está vinculada à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido e não serão incorporadas nos vencimentos para quaisquer efeitos.

Artigo 27 – Das Gratificações de Desempenho disponiveis são:

- I - GD 50% - Gratificação por Desempenho regime exclusivo do serviço (lotação definitiva);
- II - GD 50% a 100% - Gratificação por Desempenho em regime exclusivo do serviço, com certificação comprovada para qual função imediata do exercício é solicitada;
- III - Horas Extras Remuneradas Normais de até 60 Horas;
- IV - Horas Extras Remuneradas 50% em fim de semana (sábado);
- V- Horas Extras Remuneradas 100% em fim de semana (domingo e feriados);
- VI – Adicional noturno;
- VII – Insalubridade de 20% a 40%, conforme laudo técnico pericial;
- VIII – Periculosidade – de 30% do vencimento básico;
- IX – médico: compra de plantões e plantões extras nas cargas horárias 06, 08, 12 e 24 horas.

Artigo 28 - Fica instituído no âmbito da Secretária Municipal de Gestão em Saúde e Saneamento Básico o Auxílio Fardamento, destinado à aquisição e manutenção do fardamento e acessórios utilizados pelos Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Monte Negro).

Parágrafo Único - Será considerado fardamento, para os efeitos desta Lei, a farda ou vestuário, confeccionado de acordo com modelo estabelecido pelo Ministério da Saúde, Projeto SAMU, sendo Camisa, Calça, Gandola, Bota Cano Longo, Cinto Laqueado, Kit Cinto (Coutry/Porta Instrumento-SAMU), Boné, Macacão, Lanterna de Socorrista, Tesoura Ponta Romba de Socorrista, Capa de Chuva, todos personalizados com a logo do SAMU.

Artigo 29 - O Auxílio Fardamento de que trata esta Lei será Concedida aos Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Monte Negro), aos “SAMUZEIROS” em efetivo exercício de suas atribuições, no valor de R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais) anual.

§ 1º - O valor do Auxílio Fardamento será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira no mês de fevereiro e a segunda no mês de março de cada ano corrente.

§ 2º - Os Servidores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/ Monte Negro), “SAMUZEIROS”, que foram ingressados e ainda não possuem fardamento, farão jus ao adiantamento integral do Auxílio Fardamento para aquisição da vestimenta e acessórios, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu ingresso.